RESOLUÇÃO Nº05/17
DE 23 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 18 e 38 do regimento interno da Câmara Municipal e dá as seguintes providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Inciso II alínea "a" do artigo 18 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

II- Quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou quarenta oito horas de antecedência na sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora da sessão, sendo que, em caso de comunicação por outros meios, notadamente telefone, email, mensagens, etc., comparecendo espontaneamente todos os vereadores para a realização da sessão, o prazo de vinte e quatro horas poderá ser considerado dispensado.

Art. 2º. O artigo 38, parágrafos e incisos do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 38. O uso da palavra junto à tribuna da Câmara Municipal será permitido exclusivamente aos vereadores, ao prefeito quando da votação de suas contas anuais, a denunciados em sessões de cassações de mandatos e seus procuradores jurídicos.

§ 1º. O direito de expressão e o exercício à cidadania são assegurados por esta Casa de Leis a qualquer cidadão de Barrinha na seguinte forma:

I - Poderá o cidadão encaminhar à Câmara Municipal manifestação escrita para que seja lida 10 (dez) minutos antes do início de sessão plenária exclusivamente ordinária, que não versar sobre recebimento de denúncia, votação de cassação de mandatos e votação de parecer do Tribunal de Contas;

II - como requisito do requerimento o cidadão deverá comprovar documentalmente sua residência no Município de Barrinha e apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

III - a manifestação escrita a ser lida deverá conter no máximo duas laudas, digitadas em letras no mínimo tamanho 12, com espaçamento de 1,5 entre linhas, margem superior 3 cm, inferior, 2 cm, esquerda 2 cm, direita, 2 cm, podendo versar exclusivamente sobre assunto de interesse direto ou indireto do Município de Barrinha, ficando vedado conteúdo político ideológico ou questão pessoal, injuriosa, difamatória, caluniosa, ou que contenha imputação de qualquer crime a terceiros;

IV - o pedido deverá ser protocolado no protocolo geral da Câmara Municipal e terá prazo de 15 dias para ser analisado, deferido ou indeferido pelo Presidente.

V - o solicitante deverá comparecer no protocolo da Câmara após o prazo citado no inciso anterior para tomar ciência do indeferimento ou deferimento do seu pedido e a data em que o mesmo será lido 10 (dez) minutos antes do início da sessão plenária ordinária.

VI- caso o cidadão não saiba ler e escrever, a Secretaria Legislativa da Câmara providenciará a certidão eleitoral e se encarregará de digitar o seu pedido,

devendo providenciar a leitura deste na presença do solicitante para a devida ciência e concordância, mediante o testemunho de dois servidores.

VII - a falta de comparecimento do solicitante para a ciência da decisão e da data da leitura acarretará a desistência presumida do pedido, ficando a Câmara dispensada de efetuar a leitura.

VIII – eventuais imputações criminosas ou desabonadoras a terceiros, eventualmente não percebidas e lidas na tribuna, responsabilizará exclusivamente o autor da manifestação tanto na esfera cível quanto criminal, ainda que esta tenha sido digitada pela Câmara no caso do inciso VI.

§ 3º. Qualquer Vereador poderá fazer o uso da palavra por cinco minutos após a leitura da manifestação.

§4º. A decisão do Presidente que indeferir o pedido de leitura de manifestação escrita deverá ser fundamentada e possui caráter irrecorrível.

§5º. Esta resolução revoga todas as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha-SP 23 de junho de 2017.

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Hélio Aparecido de Andrade
Vice- Presidente

Benedito Pavan Junior
1º Secretário

Sidnei dos Santos
2º secretário